



**LEI Nº 450 /2019**

**Ipu - Ceará, de 21 de março de 2019**

**Altera a tabela vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público – e a Lei 432/2018, para reajuste do Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu será de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, aos profissionais do magistério com formação mínima de nível médio, na modalidade Normal, para o exercício de 2019, conforme determina o Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público.

**§ 1º** - Ficam alteradas a Tabela Vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei 432/2018, visando a atender a atualização do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

**§ 2º** - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – que aprovou na íntegra a Lei nº 11.738/2008 e as orientações do Ministério da Educação – MEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Praça Abílio Martins, s/n, Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683- 2021

Site: [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)



**§ 3º** - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - CE**, em 21 de março de 2019.



**Carlos Sergio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**

Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei nº 432/2018.

Grupo Ocupacional: Magistério – Tabela Vencimental

Cargo / Função	Classe	Vencimento Básico	
		20 H/S	40 H/S
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>1</b>	<b>1.278,87</b>	<b>2.557,74</b>
	2	1.317,24	2.634,47
	3	1.356,75	2.713,51
	<b>4</b>	<b>1.397,46</b>	<b>2.794,91</b>
	5	1.439,38	2.878,76
	6	1.482,56	2.965,12
	<b>7</b>	<b>1.527,04</b>	<b>3.054,08</b>
	8	1.572,85	3.145,70
	9	1.620,03	3.240,07
	<b>10</b>	<b>1.668,64</b>	<b>3.337,27</b>
	11	1.718,69	3.437,39
	12	1.770,26	3.540,51
	13	1.823,36	3.646,73
	14	1.878,06	3.756,13
	15	1.934,41	3.868,81
	<b>16</b>	<b>1.992,44</b>	<b>3.984,88</b>
	17	2.052,21	4.104,42

QUADRO EM EXTINÇÃO	20 H/S	40 H/S
Professor Quadro Especial	998,00	1.996,00

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - CE**, em 21 de março de 2019.



**Carlos Sérgio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**